Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Itaguaí*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

L E I Nº.1920/...

Dispõe sobre apreensão de bens em áreas do domínio público.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar apreender quaisquer bens, inclusive animais, deixados ou encontrados soltos nas áreas de domínio público da zona urbana do Município.

Artigo 2º - Os bens apreendidos serão levados para depósitos da Prefeitura e somente poderão ser liberados após pagamento de multa, correspondente a uma vez o valor da Referência vigente no Município, criado em decorrência do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29/04/75.

Artigo 3º - Em se tratando de coisa, se não for reclamada e retirada no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, será considerada abandonada e integrada ao patrimônio Municipal, podendo ser alineada, inclusive doada, a critério do Executivo.

Artigo 4º - Em se tratando de animal, se não for reclamado e retirado no prazo de 07(sete) dias consecutivos, será considerado abandonado, podendo ser alineado, inclusive doado, ou sacrificado, a critério do Executivo.

Artigo 5º - No caso de animais, será cobrado, além da multa, um preço, a ser estabelecido pelo Executivo, em relação a cada dia de permanência do animal sob guarda da Prefeitura.

Artigo 6º - Os bens reclamados e, por qualquer motivo, não retirados, permanecerão aos cuidados da Prefeitura por 60 (sessenta) dias, quando animais, após o que poderão ser vendidos.

Artigo 7º - A multa de que trata o artigo 2º desta lei será dobrada, sempre que o tempo de permanência do bem na Prefeitura ultrapasser o prazo do art. 3º, quando coisas, e do art. 4º, quando animais.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Itaguaí*

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 29/11/83

OTONI ROCHA

Prefeito.